

Porto, 10 de Abril de 2007

- Assinar o encargo
- Por determinação de Sua Exceléncia
- Presidente da A.R. à PAC M
- a 11º Comissão
- 07.05.07
- Luís

Saída: 168/11-CSS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Cabinete do Presidente
N.º de Entrada: 202431
Classificação
IB/03/1/1/1
Data
11/04/07

Entrada: 132/11-CSS

Rafael de Campos Pereira, casado, reformado, com 80 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º , emitido em , dirige-se a Vossa Excelência para formular o direito de petição garantido pelo artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e Lei do Exercício do Direito de Petição, baseada nos fundamentos e considerações que a seguir se apresentam:

1.º

De acordo com o n.º 5 do art. 53.º do CIRS, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 30/12, os rendimentos brutos da categoria H, obtidos no ano de 2006, de valor anual superior a 40 000 euros, por titular, de sujeitos passivos sem grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, têm uma dedução de 7500 €, abatida, até à sua concorrência, de 20% da parte que excede aquele valor anual. A Lei n.º 53-A/2006, de 29/12, alterou já esta disposição para os rendimentos obtidos no ano de 2007, no sentido de que os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a 35 000 €, por titular, passam a ter uma dedução de 6100 €, abatida, até à sua concorrência, de 15 % da parte que excede aquele valor.

2.º

Mas concentremo-nos, para já, nos elementos a considerar para o cálculo dos rendimentos obtidos no ano de 2006, cuja liquidação e cobrança se fará no corrente ano de 2007 e vejamos os extraordinários resultados que se podem produzir.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COF
N.º Entrada 202431
Estado Civil: 239 Data: 24/5/07

PETIÇÃO N.º 385/X/2

*Concordado
M.R.M.
07.05.07*

3.º

Tomemos como exemplo 2 agregados familiares com um rendimento global de 65 000 €, distribuídos de forma diferente pelos 2 titulares.

Agregado familiar # 1

Sujeito passivo A – 45 000 €

Sujeito passivo B – 20 000 €

Agregado familiar # 2

Sujeito passivo A – 35 000 €

Sujeito passivo B – 30 000 €

4.º

Os agregados familiares têm ambos o rendimento global de 65 000 €. No entanto, por força da aplicação da norma em causa e da qual se discorda, o agregado familiar #1 tem uma dedução específica de 14 000 €, pelo que pagará um imposto anual no montante de 11 812,50 €, a que corresponde uma tributação à taxa de 18,173 %. Por outro lado, como no agregado familiar #2 nenhum dos titulares obteve um rendimento superior a 40 000 € no ano de 2006, tem uma dedução específica de 15 000 €, pelo que irá pagar um imposto anual no montante de 11 475,50 €, ou seja, é tributado à taxa de 17,65 %.

5.º

Quer isto dizer que, embora os agregados familiares tenham rendimentos globais exactamente iguais, o agregado familiar # 1 paga mais 340 € anuais de imposto sobre o rendimento.

6.º

Mas o panorama pode ser ainda mais grave. Imaginemos também a seguinte situação:

Agregado familiar # 3

Sujeito passivo A – 44 500 €

Sujeito passivo B – 20 000 €

7.º

Este agregado familiar tem um rendimento global de 64 500 €, inferior ao do agregado familiar # 2. Contudo, por força da aplicação daquela norma, irá pagar um montante de 11 608,50 € de imposto sobre o rendimento, pelo que será tributado à taxa de 18 %. Ou seja, o agregado familiar # 3, tendo um rendimento global inferior, será tributado a uma taxa superior e pagará mais 133 € de imposto do que o agregado familiar # 2.

8.º

Como tal, parece que a norma que dispõe neste sentido é, no mínimo, manifestamente injusta, pois há portugueses com rendimentos de igual montante e natureza a serem tributados de forma diferenciada, e outros com rendimentos inferiores a suportar uma carga fiscal mais elevada.

9.º

Mas talvez seja até mais do que "apenas" injusta, e viole mesmo os princípios da nossa Lei Fundamental.

10.º

Com efeito, de acordo com o art. 104.º da Constituição da República Portuguesa, "O imposto sobre o rendimento pessoal visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar".

11.º

Parece perfeitamente claro que a base de tributação a considerar são os rendimentos do agregado familiar e não de cada titular, isoladamente. Que o imposto é único, não existem dúvidas. Resta por isso analisar o que se pretende com um "imposto ... progressivo".

12.º

Conforme se depreende do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 442/88, que aprova o CIRS, a distribuição da carga fiscal deve ser efectuada segundo um esquema racional de progressividade, em consonância com a capacidade contributiva. Conclui-se ainda deste preâmbulo, que um esquema de tributação progressiva se baseia no princípio da tributação com intensidade crescente à medida que o rendimento se eleva, e que este constitui o critério geralmente aceite de ajustamento da carga fiscal à capacidade contributiva. O próprio bom senso nos sugere que um esquema de progressividade pretende tributar de forma mais elevada aqueles que têm rendimentos também mais elevados.

13.º

Perante o exposto, afigura-se que, de acordo com a CRP, agregados familiares com rendimentos da categoria H devem ter idêntica carga fiscal de imposto sempre que se apresentem com igual capacidade contributiva; e que, em termos gerais, essa carga só deve ser superior ou inferior, no respeito do princípio da progressividade, em função dos quantitativos dos respectivos rendimentos..

14.º

Assim, a norma do CIRS que produz efeitos contrários, para além de profundamente injusta, será também, porventura, inconstitucional e, como tal, não deveria continuar a ser ignorada e mantida.

15.º

Considerando, assim, que se está perante uma situação de desigualdade que já afectou um número elevado de agregados familiares relativamente aos rendimentos obtidos em 2006 e maior número irá afectar ainda, pela sua maior abrangência, no que respeita aos rendimentos obtidos em 2007,

16.^º

solicita o signatário, com o devido respeito, que esta petição mereça o melhor acolhimento da parte de Vossa Excelênciā e seja transmitida a todos os Grupos Parlamentares para que, se assim o entenderem, tomem uma iniciativa legislativa que permita, se possível, e por presumível violação da Constituição, pôr-lhe cobro ou, pelo menos, venha clarificar o normativo de acordo com a interpretação que lhe deva ser dada.

Apresenta os seus respeitosos cumprimentos

O cidadão

Rafaela Gómez de Oliveira

Juntam-se: 3 simulações de cálculo do imposto correspondentes aos agregados familiares citados a título de exemplo.

Agregado familiar #1



Simulador de Cálculo

Informação do agregado

Residência fiscal	Continente
Estado civil	Casado
Nº depend. não deficientes	0
Nº depend. deficientes	0
Nº ascendentes	0

Ano da Simulação - 2006

Sujeitos passivos e dependentes com rendimentos

Sujeito passivo A	Não deficiente
Sujeito passivo B	Não deficiente

Categoria H - Rendimentos de Pensões

	Sujeito A	Sujeito B	Depend. 1	Depend. 2	Depend. 3
Rendimento bruto	45 000,00	20 000,00			

Simulação da Demonstração de Liquidação

1. Rendimento global	65 000,00	13. Imposto de rendimentos isentos	0,00
2. Deduções específicas	14 000,00	14. Valor apurado	12 198,40
3. Perdas a recuperar	0,00	15. Imposto taxa especial mais-valias	0,00
4. Abatimentos	0,00	16. Imposto trib. autónoma desportistas	0,00
5. Deduções ao rendimento	0,00	17. Imposto relativo a trib. autónomas	0,00
6. Rendimento colectável	51 000,00	18. Colecta total	12 198,40
7. Rendimentos isentos englobados	0,00	19. Deduções à colecta	385,90
8. Rendimento para determ. de taxas	51 000,00	20. Acréscimos à colecta	0,00
9. Coeficiente conjugal	2,00	21. Colecta liquida	11 812,50
10. Taxa	34,00%	22. Pagamentos por conta	0,00
11. Importância apurada	8 670,00	23. Retenções na fonte	0,00
12. Parcela a abater	2 570,80		

Nota: Tendo em conta as situações não abrangidas, os valores da simulação poderão diferir dos efectivos valores da Liquidação.

Agregado familiar # 2



Simulador de Cálculo

Informação do agregado

Residência fiscal	Continente
Estado civil	Casado
Nº depend. não deficientes	0
Nº depend. deficientes	0
Nº ascendentes	0

Ano da Simulação - 2006

Sujeitos passivos e dependentes com rendimentos

Sujeito passivo A	Não deficiente
Sujeito passivo B	Não deficiente

Categoria H - Rendimentos de Pensões

	Sujeito A	Sujeito B	Depend. 1	Depend. 2	Depend. 3
Rendimento bruto	35 000,00	30 000,00			

Simulação da Demonstração de Liquidação

1. Rendimento global	65 000,00	13. Imposto de rendimentos isentos	0,00
2. Deduções específicas	15 000,00	14. Valor apurado	11 858,40
3. Perdas a recuperar	0,00	15. Imposto taxa especial mais-valias	0,00
4. Abatimentos	0,00	16. Imposto trib. autónoma desportistas	0,00
5. Deduções ao rendimento	0,00	17. Imposto relativo a trib. autónomas	0,00
6. Rendimento colectável	50 000,00	18. Colecta total	11 858,40
7. Rendimentos isentos englobados	0,00	19. Deduções à colecta	385,90
8. Rendimento para determ. de taxas	50 000,00	20. Acréscimos à colecta	0,00
9. Coeficiente conjugal	2,00	21. Colecta líquida	11 472,50
10. Taxa	34,00%	22. Pagamentos por conta	0,00
11. Importância apurada	8 500,00	23. Retenções na fonte	0,00
12. Parcela a abater	2 570,80		

Nota: Tendo em conta as situações não abrangidas, os valores da simulação poderão diferir dos efectivos valores da Liquidação.

Informação do agregado

Residência fiscal	Continente
Estado civil	Casado
Nº depend. não deficientes	0
Nº depend. deficientes	0
Nº ascendentes	0

Ano da Simulação - 2006

Sujeitos passivos e dependentes com rendimentos

Sujeito passivo A	Não deficiente
Sujeito passivo B	Não deficiente

Categoria H - Rendimentos de Pensões

	Sujeito A	Sujeito B	Depend. 1	Depend. 2	Depend. 3
Rendimento bruto	44 500,00	20 000,00			

Simulação da Demonstração de Liquidação

1. Rendimento global	64 500,00	13. Imposto de rendimentos isentos	0,00
2. Deduções específicas	14 100,00	14. Valor apurado	11 994,40
3. Perdas a recuperar	0,00	15. Imposto taxa especial mais-valias	0,00
4. Abatimentos	0,00	16. Imposto trib. autónoma desportistas	0,00
5. Deduções ao rendimento	0,00	17. Imposto relativo a trib. autónomas	0,00
6. Rendimento colectável	50 400,00	18. Colecta total	11 994,40
7. Rendimentos isentos englobados	0,00	19. Deduções à colecta	385,90
8. Rendimento para determ. de taxas	50 400,00	20. Acréscimos à colecta	0,00
9. Coeficiente conjugal	2,00	21. Colecta líquida	11 608,50
10. Taxa	34,00%	22. Pagamentos por conta	0,00
11. Importância apurada	8 568,00	23. Retenções na fonte	0,00
12. Parcela a abater	2 570,80		

Nota: Tendo em conta as situações não abrangidas, os valores da simulação poderão diferir dos efectivos valores da Liquidação.